

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**EMENDA Nº de 2020 - CM**

Acrescente-se o artigo seguinte à MPV 926/2020:

"Art. \_\_\_\_ As operadoras de planos de saúde ficam impedidas de suspender ou rescindir, unilateralmente, os contratos dos segurados inadimplentes enquanto durar o estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* se aplica para os contratos cuja inadimplência ocorra durante o período de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia do coronavírus está gerando uma crise sem precedentes. Além dos óbvios efeitos sobre a saúde pública, a paralisação de serviços, a limitação da circulação das pessoas e outras medidas necessárias para a contenção da pandemia irão gerar graves efeitos sobre a economia do país.



Milhões de pessoas, em especial trabalhadores informais, terão sua renda reduzida, ou, até mesmo, ficarão sem renda durante esse período. Sendo assim, terão dificuldades de arcar com seus compromissos financeiros mais básicos.

Portanto, esses trabalhadores não podem perder a cobertura de seus planos de saúde justamente no momento em que mais irão precisar deles. Além disso, sem planos de saúde, essas pessoas podem vir a sobrecarregar, ainda mais, o sistema de saúde público.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/PR